



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/GS/SMEC

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e demais providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º.** Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;

**Parágrafo único.** Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em Readaptação deve ser observado:

- a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;
- b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

**Art. 3º.** Os professores, que em 2022 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2023, na unidade escolar de lotação.

**Art. 4º.** Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 5º.** Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

**Art. 6º.** Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

- a) diretor (a) da escola;
- b) coordenador pedagógico,
- c) secretário (a) escolar;
- d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,
- f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,
- g) 01 representante do SINTEP.

§ 2º. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **04/11/2022**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

**Art. 7º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. realizar ciclo de estudo do Edital **05/2022/SMEC**, Portaria **04/2022/SMEC** e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2023, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **16/11/2022**.
- II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta **Instrução Normativa 01/2022, Portaria 04/2022/SMEC e no Edital 05/2022/SMEC**, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:
  - a) **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS** (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:
    - **Professor efetivo e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas.**
    - **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
      - **06/12/2022** das 08h às 11h e das 13h às 16h.
      - Local: Escola Municipal “Castanheira”.
    - **Escolas Rurais Municipais:**
      - **06/12/2022** das 08h às 11h e das 13h às 16h.
      - Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
    - **Divulgação do resultado preliminar:**
      - **07/12/2022** às 13h.
    - **Divulgação do resultado final da contagem de pontos:** 12/12/2022 às 07h
    - **Homologação do resultado final da contagem de pontos:** 15/12/2022

**Art. 8º.** No ato da inscrição o candidato de contrato temporário ao cargo de professor, de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas deverá apresentar os seguintes Formulários de Seleção, devidamente preenchidos:

- I. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo II**;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

II. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo III**;*

§1º - O Candidato de Contrato Temporário deverá, no Ato da inscrição, entregar cópias dos documentos citados no item 1.0 dados pessoais, do Formulário de Seleção:

- a) **CPF,**
- b) **RG;**
- c) **Título de Eleitor;**
- d) **Carteira de Trabalho;**
- e) **PIS/PASEP e/ou NIT;**
- f) **Certidão de Nascimento e/ou Casamento;**
- g) **Documento de Formação/Titulação**

§ 2º. O candidato ao cargo de apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas poderá se inscrever somente para um cargo/função e somente em uma unidade escolar, com exceção da Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional “Pequeno Príncipe” que terão seleção e cadastro de reserva unificado.

**Art. 9º.** A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata esta IN poderá ser realizado por meio de procuração.

**Art. 10.** Para participar do Processo de Seleção o candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, **até a data da Inscrição.**

**Art. 11.** A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Parágrafo único.** O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

**Art. 12.** A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 05/2022/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 13.** O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

**Art. 14.** A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:

**12/12/2022** às 07h

II. Homologação do resultado final da contagem de pontos: **15/12/2022**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

**III. Atribuição de classes e/ou aulas:**

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**  
30/01/2023 às 08h para professores efetivos;  
Às 14h para professores de contrato temporário.  
**Local:** Escola Municipal “Castanheira”
  
- **Escolas Rurais Municipais do Assentamento “Vale do Seringal” (D. Pedro I e José de Alencar):**  
31/01/2023 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.  
**Local:** Escola Rural Municipal D. Pedro I.
  
- **Escola Rural Municipal “Jorge Amado”:**  
01/02/2023 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.  
**Local:** Escola Rural Municipal “Jorge Amado”

**Parágrafo único.** Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 15** A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 16.** A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

**Art. 17.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia 01/02/2023, quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 18.** O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O professor que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

**Art. 19.** Caso não haja candidatos habilitados para os cargos/função de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional em uma determinada unidade escolar (rural), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar candidatos relacionados na lista classificatória de outras unidades escolares (rurais), seguindo a ordem de classificação e desempate da ficha de pontuação.

## SEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS

**Art. 20.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

**Art. 21.** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

**Parágrafo único.** A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

**Art. 22.** A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a ultima vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

**Art. 23.** Licença Maternidade, não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença-gestacional que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PSS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade, mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

§ 1º. Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional, não ser-lhe-á garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal de Castanheira.

§ 2º. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada somente com apresentação de documentos comprobatórios.

**Art. 24.** Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

III. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;

IV. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;

V. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo III;*

**Art. 25.** A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 05/2022/SMEC de acordo com as regras da Portaria 04/2022/SMEC e desta Instrução Normativa.

**Art. 26.** O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

**Art. 27.** A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

**Art. 28.** Para o cargo/função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas o candidato deverá ter no mínimo Ensino Médio completo até a data da Inscrição.

**Art. 29.** A atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores e do regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

**Art. 30.** Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

**Art. 31.** Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. no caso de nomeação de concursados;
  - II. a pedido do interessado;
  - III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;
  - IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
  - V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;
  - VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
  - VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
  - VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
  - IX. geração de subemprego;
  - X. em caso de junção de turmas;
  - XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
  - XII. interesse da administração pública;
  - XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;
  - XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;
  - XV. a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.
- a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 31 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
  - b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no Artigo 31 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

**Art. 32.** No caso em que o candidato se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/ jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/auxiliar de turmas, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no § I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 33.** Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

- I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:
- a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);
  - b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

**Art. 34.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 35.** Os profissionais contratados para as vagas de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas terão seus vencimentos de acordo com a sua titulação (Ensino Médio), conforme expresso na Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

**Art. 36.** Finalizando o processo de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária, inclusive comprovante de vacina de COVID 19, aos contratos temporários.

**Art. 37.** As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 39.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 40.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de novembro de 2022

---

Rosenir Monteiro Melo  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANEXO I  
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – EFETIVO/2023

**1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade (Cidade): \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Fone1: \_\_\_\_\_ Fone2: \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ seção: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Carteira de Trabalho: nº \_\_\_\_\_ série: \_\_\_\_\_ Pis/Pasep e/ou Nit : \_\_\_\_\_  
Solteiro ( ) Casado ( )  
Filiação: Mãe: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Grau de Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 04/2022/SMEC):**

- ( ) Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior  
( ) Licenciatura Curta em Pedagogia;  
( ) Curso de Magistério em nível médio;  
( ) Outras áreas

**2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?**

- ( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

**2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?**

- ( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

**2.4 – Função de Classificação:**

- ( ) Professor em Regência ( ) Professor Readaptado

**3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
		Mestrado na área de Educação	80 pontos		
		Especialização na área de Educação	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura	35 pontos		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

	Plena e Normal Superior			
	Licenciatura Curta	20 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
<b>4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2020/2021/2022)</b>				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
<b>5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.</b>				
Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2022.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
<b>6.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL</b>				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2022.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
Executou Projetos relacionados ao Programa A União Faz a Vida em 2022, na Rede Municipal de Ensino.		0,10 (dez centésimos) de ponto.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>				
<b>7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>				
1º - Maior tempo de serviço (Concurso); 2º - Maior Idade.		<b>OBS:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
Assinatura do (a) Candidato (a)		<b>CASTANHEIRA-MT</b>  Data____/____/2022		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2023**

**1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade (Cidade): \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Fone1: \_\_\_\_\_ Fone2: \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ seção: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Carteira de Trabalho: n° \_\_\_\_\_ série: \_\_\_\_\_ Pis/Pasep e/ou Nit : \_\_\_\_\_  
Solteiro ( ) Casado ( )  
Filiação: Mãe: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Grau de Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 04/2022/SMEC):**

- ( ) Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior  
( ) Licenciatura Curta em Pedagogia;  
( ) Curso de Magistério em nível médio;  
( ) Outras áreas

**2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?**

- ( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

**2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?**

- ( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

**2.4 – Função de Classificação:**

- ( ) Professor em Regência

**3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
		Mestrado na área de Educação	80 pontos		
		Especialização na área de Educação	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena e Normal Superior	35 pontos		
		Licenciatura Curta	20 pontos		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
<b>4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2020/2021/2022)</b>				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
<b>5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.</b>				
Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2022.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
<b>6.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL</b>				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2022.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
Executou Projetos relacionados ao Programa A União Faz a Vida em 2022, na Rede Municipal de Ensino.		0,10 (dez centésimos) de ponto.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>				
<b>7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>				
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 2º - Maior tempo de serviço (na unidade escolar) 3º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.		<b>OBS:</b> Professor de contrato temporário - maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, nos últimos 04 (quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade.) e (Escola Rural Municipal D. Pedro, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade).		
		<b>OBS:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
Assinatura do (a) Candidato (a)		<b>CASTANHEIRA-MT</b> Data____/____/2022		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS CONTRATO TEMPORÁRIO/2023**

**1.0 DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade (Cidade): \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Fone1: \_\_\_\_\_ Fone2: \_\_\_\_\_  
Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ seção: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Carteira de Trabalho: n° \_\_\_\_\_ série: \_\_\_\_\_ Pis/Pasep e/ou Nit : \_\_\_\_\_  
Solteiro ( ) Casado ( )  
Filiação: Mãe: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Grau de Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

**2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**2.1 – Habilitação:**

- ( ) Pós-graduação na área da educação  
( ) Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;  
( ) Licenciatura Curta  
( ) Curso de Magistério em nível médio;  
( ) Outro Ensino Médio

**2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?**

( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

**2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?**

( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

**2.4 – Cargo/função:**

- ( ) Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)  
( ) Apoio Administrativo Educacional (Nutrição escolar, Limpeza/manutenção da infraestrutura)  
( ) TAE/Auxiliar de Turmas

**2.5 – Unidade de Ensino:**

- ( ) EM “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”  
( ) ERM D. Pedro I  
( ) ERM José de Alencar  
( ) ERM Jorge Amado

**3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)**

CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização na área de	28 pontos		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.**

	Educação			
Graduação	Licenciatura Plena	22 pontos		
	Licenciatura Curta	16 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	10 pontos		
	Outros	4 pontos		
<b>4.0 CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIFICO DO CARGO/FUNÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2020/2021/2022)</b>				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 3,00 (três) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área específica que contemplem conhecimentos do cargo/função, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
<b>5.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL (Somente para ADI e TAE)</b>				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2022.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
<b>6.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.</b>				
Aos participantes de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2022.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>				
<b>7.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE</b>				
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 2º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.		<b>OBS:</b> Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
_____ Assinatura do (a) Candidato (a)		CASTANHEIRA-MT Data ____/____/2022		